



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 e no Decreto nº 7.338, de 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência para o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, de 3.692.109 ações preferenciais de propriedade da União excedentes à manutenção do controle acionário na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Parágrafo único. O valor da integralização será definido com base na média ponderada das cotações diárias médias das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) no mês calendário anterior à assinatura do instrumento de subscrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 14 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.001724/2010-65

INTERESSADO: Banco Itaú Unibanco S.A.

ASSUNTO: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser celebrado entre a União e o Itaú Unibanco S.A., visando à atuação deste como Agente Financeiro relativamente à subvenção econômica no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, nos termos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 5.996 de 20 de dezembro de 2006, das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.436, de 29 de dezembro de 2006; 3.510, de 30 de novembro de 2007; 3.632, de 30 de outubro de 2008; 3.769 de 29 de julho de 2009; 8.427, de 27 de maio de 1992, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 11893.000025/2010-01.

INTERESSADOS: BANCO CRUZEIRO DO SUL E OUTRO (CNPJ nº 62.136.254/0001-99)

ASSUNTO: BANCO CENTRAL. Recurso ao Senhor Ministro da Fazenda. Ausência de Comunicação de operações que podem configurar crimes de "lavagem" de capitais. Lei 9.613/98 e Carta-Circular nº 2.826/98 do BACEN. Multa e Inabilitação.

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2598/2010 e adoto os seus fundamentos para julgar IMPROCEDENTE o recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe, mantendo-se inculcuma a pena de multa aplicada ao Banco Cruzeiro do Sul S.A., bem como as penas de multa e de inabilitação aplicadas ao seu administrador responsável.

PROCESSO Nº: 17944.001422/2010-25.

INTERESSADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

ASSUNTO: Contrato de Mútuo, que entre si celebram a União e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Assunto: Prescrição Intercorrente. Arquivamento da execução fiscal com base no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Prazo prescricional de acordo com a legislação que rege a prescrição do direito material na época do arquivamento do processo, e não dos fatos geradores ou lançamento.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2558 /2010, de 30 de novembro de 2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, em relação às ações e decisões judiciais que fixem o entendimento de que o prazo prescricional, para efeito do reconhecimento da prescrição intercorrente, é aquele previsto na lei que regula a prescrição do direito material na época do arquivamento da execução fiscal.

Em 15 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.001731/2010-67

INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ASSUNTO: Contrato de financiamento a ser celebrados pela União e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento na Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, no valor de R\$ 852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de reais), mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 2.308, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 054/2010/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102464/2009-44, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO CULTURAL DOUTOR PEDRO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ nº 23.455.561/0001-80, com sede em Pedro Leopoldo-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 53/2010/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003538/2009-41, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.094.048/0001-03, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 52/2010/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004273/2009-07, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ nº 21.256.425/0001-36, com sede em Itaúna/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.311, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 17/2010/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004054/2009-10, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar o INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ nº 88.371.877/0001-30, com sede em Santa Maria - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 413/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003087/2004-12, Registro SAPIEnS nº 20041000879, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Sertão Baiano, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Aloísio de Castro, s/n, na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., com sede na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 414/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003129/2004-15, Registro SAPIEnS nº 20041000909, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela

Faculdade do Sertão Baiano, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Aloísio de Castro, s/n, na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., com sede na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 415/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003131/2004-86, Registro SAPIEnS nº 20041000910, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Secretariado Executivo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Sertão Baiano, na Rua Aloísio de Castro, s/n, na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., com sede na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE PSIQUIATRIA

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA do Centro de Ciência da Saúde, no uso de atribuições de sua competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 2831 de 14/07/2010, publicada no DOU nº 134 de 15/07/2010, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de Professor visitante brasileiro, referente ao Edital nº 101 de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU nº 203, Seção 3, página 80 de 22/10/2010, divulgando, em ordem crescente de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Candidato: Rossano Cabral Lima

MARIA TAVARES CAVALCANTI

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA do Centro de Ciência da Saúde, no uso de atribuições de sua competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 2831 de 14/07/2010, publicada no DOU nº 134 de 14/07/2010, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante brasileiro, referente ao Edital nº 15 de 25 de Maio de 2010, publicado no DOU nº 101, Seção 3, página 64 de 28/05/2010, divulgando, em ordem crescente de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Candidato: Sallette Maria Barros Ferreira

MARIA TAVARES CAVALCANTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 1.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõem os arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do processo nº 23117.005445/2009-11 e dos autos da Ação Ordinária nº 9586-84.2010.4.01.3803, e, CONSIDERANDO que consta do Processo nº 23117.005445/2009-11 que houve inadequação do julgamento da licitação por Concorrência Pública nº 003/2009, no que diz respeito à observância das disposições do item 12 e seus subitens do Edital do processo licitatório, conforme foi reconhecido pela Diretoria de Obras da Universidade no Memorando Interno nº MI/DIROB/305/2010; situação que foi reconhecida pelo eminente Juiz Federal da 1ª Vara em sua r. decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 9586-84.2010.4.01.3803; CONSIDERANDO que a Administração deve anular o procedimento licitatório quando evadido de vício de legalidade, nos termos do que dispõem os arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Anular a Concorrência Pública nº 003/2009, levada a efeito por meio do Processo nº 23117.005445/2009-11, nos termos autorizados pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o contrato celebrado com fundamento na referida licitação.

Art. 2º A Prefeitura Universitária e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração deverão adotar as providências necessárias para pagamento de serviços que porventura tenham sido contratados e executados tendo por fundamento legal a licitação ora anulada, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º A Diretoria de Compras e Licitações deverá dar conhecimento dos termos desta Portaria aos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas na licitação ora anulada, para os fins previstos no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e seus efeitos retroagem à data da homologação da licitação por Concorrência Pública nº 003/2009.

DARIZON ALVES DE ANDRADE